



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77



Ofício nº 38/2021

Ao

Ilmo Sr. Jose Francisco Santos Sousa
Secretário Municipal de Administração.

Nesta.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica nos povoados do Município de Pindaré Mirim – MA.

Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Infraestrutura vem, por meio deste solicitar de Vossa Senhoria a verificação junto ao Departamento de Contabilidade da referida dotação orçamentária para os fins especificados no Projeto Executivo e Especificações Técnicas em Anexo.

JUSTIFICATIVA

A execução dessas obras encontra justificativa consistente na necessidade premente de ser restabelecida a trafegabilidade, com o melhoramento, e/ou, complemento da infraestrutura da malha viária na Sede nos requisitos básicos de constitucionalidade com o restabelecimento do direito de ir vir do cidadão, tornando as ruas melhor estruturadas e organizadas, proporcionando às famílias de agricultores e a população de um modo geral, os benefícios socioeconômicos mínimos necessários à fixação do homem no campo.

Um dos problemas mais graves das áreas diz respeito à insuficiência das malhas viárias, que permitam o acesso, o transporte escolar e o escoamento da produção, comércio em todas as épocas do ano, à população do município.

A execução desta obra, tem o objetivo de se fazer minimizar a administração das políticas públicas, fazendo com que os bairros fiquem interligados entre si e principalmente em dar melhores condições para a chegada dos turistas no município.

Diante o exposto, a Secretaria Municipal de Infraestrutura vem solicitar que sejam liberados os recursos necessários à plena realização da obra, tão importante para toda a comunidade.

Certo do deferimento da solicitação, de já agradeço.

Pindaré Mirim - MA, 20 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

Onildo Mouzinho Machado Filho
Secretário Municipal de Infraestrutura
Urbanismo Transporte e Trânsito
Portaria Nº 11/2020 - 3P

Onildo Mouzinho Machado Filho
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 011/2021



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

CONVÊNIO N.º 005/2021

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID, E O MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM/MA.

BASE LEGAL: Lei Complementar n. 101/2000; Lei n. 11.514/2007; Lei Federal n.º 8.666/93; Portaria Interministerial n.º 424/2016; Instrução Normativa TCE n.º 18/08; Lei n. 6.496/1977.

Processo: n.º 0088137/2021

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID/MA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 10.829.387/0001-47, com sede na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, localizada na Av. Getúlio Vargas n.º 1908, Monte Castelo/Canto da Fabril, CEP: 65.030-005 São Luís/MA, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO, MÁRCIO JERRY SARAIVA BARROSO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF n.º 292.468.303-34 e RG n.º 041354462010-6, SSP/MA, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO PINDARÉ MIRIM/MA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.189.344/0001-77, com sede na Av. Elias Heikel, S/N, Centro, CEP: 65.370-000, representado pelo Prefeito, **ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 334.616.513-20 RG n.º 041555652011-1, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** em conformidade com o Processo Administrativo n. 0088137/2021, de acordo com as normas contidas na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; Lei n. 11.514/2007; Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Portaria Interministerial n.º 424 de 30 de dezembro de 2016, e correspondentes alterações; Instrução Normativa TCE n.º 18/08; Lei n. 6.496, de 7 de dezembro de 1977; por intermédio do presente instrumento e em conformidade com os pareceres e demais elementos constantes no referido, mediante os fundamentos, as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a Pavimentação Asfáltica no Município de Pindaré Mirim/MA.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se cumprir fielmente o Plano de Trabalho em objetivos, metas e etapas de execução elaborado pelo **CONVENENTE**, aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, por meio de Termo Aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas, que justifique a ser apresentada, em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou da data prevista para consecução da meta a ser alterada, desde que não haja mudança do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONVENENTE** desde já e por este Convênio reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento das exigências acima, implicará a rescisão unilateral do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

As partes assumem as seguintes obrigações:

I - O **CONCEDENTE** obrigar-se-á:

- a) orientar e aprovar os procedimentos técnicos operacionais necessários execução do objeto deste **CONVÊNIO**;
- b) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar as obras e serviços realizados e, se for o caso, aquisição de equipamentos pelo **CONCEDENTE**;
- c) repassar ao **CONVENENTE** os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observados as normas legais pertinentes;
- d) prorrogar, de ofício, vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- e) orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar execução do objeto pactuado;
- f) designar servidor do **CONCEDENTE**, na condição de fiscal gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar, avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios,

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

com solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

- g) analisar e aprovar prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos deste Convênio, e sob aspecto financeiro, quanto à correta regular aplicação dos recursos;
- h) solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuadas à conta dos recursos deste Convênio, para fins de fiscalização;
- i) examinar aprovar proposta de reformulação do Convênio, desde que não implique mudança do objeto;
- j) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, no prazo de 10 (dez) dias da publicação do instrumento;
- k) dar ciência ao **CONVENENTE** sobre qualquer situação de irregularidade relativa prestação de contas do uso dos recursos envolvidos;
- l) publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato deste Convênio e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido para as normas em vigor.

II – O CONVENENTE obrigar-se-á:

- a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) consignar no Orçamento do exercício, caso ainda não conste dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes deste Convênio.
- c) movimentar os recursos por meio da conta bancária específica para este convênio;
- d) realiza os pagamentos aos contratados impreterivelmente até a data do vencimento das obrigações;
- e) afixar, por sua conta e conforme o modelo a ser fornecido pelo **CONCEDENTE**, no local de execução das obras/serviços, placa de identificação do empreendimento;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pelo Governo do Estado do Maranhão, junto ao **CONCEDENTE**, inclusive os eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

- g) facilitar a supervisão e fiscalização pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe, inclusive, acompanhamento "in loco" fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com execução do objeto deste Instrumento;
- h) inserir cláusula nos contratos celebrados para execução deste Convênio que permita livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, no que se refere ao objeto contratado;
- i) zelar pela conservação manutenção dos bens adquiridos com recursos deste Convênio;
- j) assegurar qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio;
- k) Compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental Municipal, Estadual ou Federal, conforme o caso;
- l) restituir eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- m) assegurar e destacar, obrigatoriamente, participação do Governo Estadual em toda qualquer ação promocional ou não, relacionada com execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, e, obedecido modelo padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação do Estado, nas embalagens, placas, painéis, outdoors e demais materiais de identificação do projeto custeados com os recursos deste Convênio;
- n) abster-se de utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e o ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais;
- o) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista previdenciária, decorrente de eventuais demandas judiciais relativas recursos humanos utilizados na execução do objeto do Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Convênio;
- p) recolher à conta do **CONCEDENTE** valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

- q) observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, para contratação de empresas para a execução do objeto deste Convênio, devendo ser remetido à **CONCEDENTE** cópia de toda documentação relativa à realização do certame licitatório;
- r) notificar sobre a celebração do Convênio à Câmara Municipal, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município do **CONVENENTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento dos recursos.
- s) nomear Gestor ao presente Convênio, pessoa do seu quadro funcional.
- t) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, assim como aqueles oferecidos em contrapartida, em conformidade com Plano de Trabalho, exclusivamente tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Convênio é de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação, na forma do art. 57, § 1.º da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado de justificativa, ao qual se fará juntada de Relatório Situacional demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, com indicativo do percentual já alcançado, inclusive fotografias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONCEDENTE** prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Para execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os recursos destinados são da ordem de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), sendo R\$ 500.00,00 (quinhentos mil reais) a cargo do **CONCEDENTE** e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cargo do **CONVENENTE**, a título de contrapartida.

I - RECURSOS DO CONCEDENTE: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº. 2021NE000478, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Unidade Orçamentária	12101
Função	15
Programa	0586
Ação	3282
Natureza da Despesa	444051
Item da Despesa	51014
Fonte	0101000000

II - RECURSOS DO CONVENIENTE: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) relativos à contrapartida financeira, conforme consta no Plano de Trabalho e na Declaração de Contrapartida acostada aos autos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de objeto deste Convênio vir ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo **CONCEDENTE**, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do **CONCEDENTE** como do **CONVENIENTE**, conforme prevista no *caput* desta Cláusula, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao **CONCEDENTE** do saldo não aplicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recursos adicionais que venham a ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do **CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Convênio.

CLAUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão repassados em 03 (três) parcelas, de acordo com Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado, a serem liberados pelo **CONCEDENTE**, da seguinte forma:

- a) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correspondente a 30% (trinta por cento), em até 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do Convênio;
- b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente a 40% (quarenta por cento) após a análise de regularidade da Prestação de Contas Parcial referente ao valor da primeira parcela recebida, seguido da solicitação de repasse da próxima parcela;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

c) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correspondente a 30% (trinta por cento) após a análise de regularidade da Prestação de Contas Parcial referente ao valor da segunda parcela recebida;

CLAUSULA SÉTIMA - DA IMPLEMENTAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

Os recursos financeiros correspondentes à contrapartida deverão ser repassados em 03 (três) parcelas, de acordo com Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado, da seguinte forma:

a) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), correspondente a 30% (trinta por cento) em até 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parcela do cronograma de desembolso do Convênio;

b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 40% (quarenta por cento) no ato da apresentação do pedido de pagamento da segunda parcela do cronograma de desembolso do Convênio;

c) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), correspondente a 30% (trinta por cento) no ato da apresentação do pedido de pagamento da terceira parcela do cronograma de desembolso do Convênio;

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros dispostos ao encargo da Concedente somente serão liberados após a implementação da obrigação da contrapartida da Convenente, nos termos estabelecidos no caput desta Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESEMBOLSO E DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS:

O desembolso dos recursos financeiros será feito diretamente em conta bancária vinculada a este Convênio, sob bloqueio, respeitada a disponibilidade financeira do **CONCEDENTE**.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada, cumpridas as exigências explicitadas no Plano de Trabalho, será feito em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, depois de atestada, pela **CONCEDENTE**, a execução física da etapa correspondente e da comprovação financeira da etapa anterior pelo **CONVENENTE**.

PARAGRAFO SEGUNDO - A critério do **CONCEDENTE**, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta do **CONVENENTE**, cumpridas as exigências



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

explicitadas na Cláusula Segunda, poderão ser desbloqueadas antecipadamente, com exceção da última parcela.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONVENENTE:

A execução financeira deste Convênio de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula:

I - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

II – Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Convênio.

III - Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

IV - Os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** deverão ser movimentados, única e exclusivamente, em conta bancária vinculada a este Convênio.

V – Os recursos creditados, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para a sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

VI – Fica o **CONCEDENTE** autorizado a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Convênio nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

VII – As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na realização de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

VIII – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este instrumento, deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE**, em conta bancária a ser indicada, expressamente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, mediante comunicação do **CONVENENTE**.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

III – cópia do comprovante de matrícula da obra junto ao INSS e Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA;

IV – cópia da medição e do termo de recebimento definitivo da obra, com a identificação e assinatura do responsável;

V – cópia do novo plano de trabalho, aprovado pelo concedente, e do termo aditivo do convênio, quando a construção de obra ou parte dela for realizada diferentemente do modelo aprovado, desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL referente ao total dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO - A Prestação de Contas Final de que trata esta Cláusula conterà, pelo menos, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Convênio e respectivo Plano de Trabalho;
- b) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos respectivos;
- c) Relação dos pagamentos efetuados, com a cópia dos cheques emitidos ou outros comprovantes de pagamento;
- d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do convênio;
- e) Extrato da conta bancária específica do período de execução do convênio e a correspondente conciliação bancária;
- f) Extrato de rendimento de aplicação financeira, quando for o caso
- g) Cópia do ato de adjudicação e de homologação referente às licitações, ou as suas dispensabilidades e inexigibilidades;
- h) Cópia da nota de empenho das despesas realizadas, no caso de ente ou órgão público;
- i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- j) Cópia dos comprovantes das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, guia de recolhimento de tributo, folha de pagamento, diárias, bilhete de passagem ou outros documentos equivalentes, acompanhados do atestado de recebimento dos materiais ou de execução do serviço;
- k) Termo de aceitação parcial ou definitiva das obras.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

- l) Constatada a irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Final, o **CONVENENTE** será notificado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- m) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, o **CONCEDENTE** comunicará o fato, de imediato, ao respectivo Órgão responsável pelo controle interno, providenciando, junto ao Órgão de contabilidade analítica, a instauração de Tomadas de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de obras e serviços de engenharia, além dos documentos relacionados no parágrafo quarto, deverão ser apresentados todos os documentos constantes no parágrafo segundo desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUDITORIA:

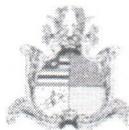
Os serviços de auditoria serão realizados pelos Órgãos de controle interno e externo do Estado do Maranhão, sem elidir a competência dos Órgãos de controle interno e externo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONVENENTE**, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS:

É obrigatória a identificação do empreendimento com placa, segundo modelo fornecido pelo **CONCEDENTE**, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do **CONVENIADO** para o início dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO – em qualquer ação promocional do **CONVENENTE** relacionado com objeto deste Convênio será consignada a participação do **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome da **CONVENENTE**.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS:

É prerrogativa da **CONCEDENTE**, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, que se dará na modalidade autoconstrução, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer e, ainda, promover a fiscalização físico – financeira das atividades referentes a este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste instrumento será automática e independerá de notificação judicial ou extrajudicial operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia seguinte da comunicação ou denúncia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de inadimplência tendo decorrido o prazo de vigência da obra sem que tenha sido concluído objeto do presente convênio, o **CONVENENTE** pagará a multa de 10% do valor total transferido pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:

A alteração deste Convênio de Repasse, no caso de necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo **CONVENENTE**, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da obra, sendo necessária, para sua implementação, a concordância do **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração do prazo de vigência deste Convênio, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do **CONCEDENTE**, será promovida “de ofício” pelo **CONCEDENTE**, limitada ao período do atraso verificado, fazendo isso imediato comunicado ao **CONVENENTE**.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES:

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se registradas ou protocoladas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As correspondências dirigidas ao **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE** deverão ser entregues nos endereços designados na qualificação neste Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – BASE LEGAL:

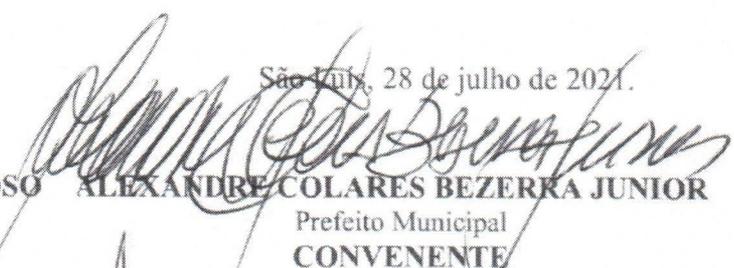
Este Convênio rege-se de acordo com as normas contidas na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; Lei n. 11.514/2007; Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Portaria Interministerial nº 424 de 30 dezembro de 2016, e correspondentes alterações; Instrução Normativa TCE nº 18/08; Lei n. 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio de Repasse as partes elegem o foro da comarca de São Luís (MA), com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

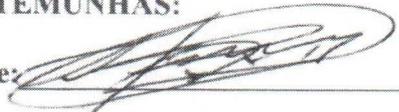
São Luís, 28 de julho de 2021.


MARCIO FERRAZ SARAIYA BARROSO
 Secretário de Estado - SECID
CONCEDENTE


ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR
 Prefeito Municipal
CONVENIENTE


CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
 Vice – Governador do Estado do Maranhão

TESTEMUNHAS:

Nome:  _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO - MA

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 09071104/2021. Processo nº 0010202804/2021. Pregão Eletrônico SRP nº 11/2021/CCL. Contratante: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. Contratada: G C CALDAS - ME (CNPJ: 14.948.449/0001-90). Objeto: futura e eventual Contratação especializada para Prestação de Serviços de Malharia e Confeccões, suprimindo as Necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com entrega parcelada. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: Ficha 109 04 Sec. Mun. De Finanças e Planejamento 04.122.0046.2011.00003.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Valor total: R\$ 51.719,50. Ass.: 09/07/2021. Vigência: até 31/12/2021. Kedma Oliveira Nussrala - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 09071103/2021. Processo nº 0010202804/2021. Pregão Eletrônico SRP nº 11/2021/CCL. Contratante: FMS. Contratada: G C CALDAS - ME (CNPJ: 14.948.449/0001-90). Objeto: futuro e eventual Contratação especializada para Prestação de Serviços de Malharia e Confeccões, suprimindo as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com entrega parcelada. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: Ficha 109 04 Sec. Mun. De Saúde 04.122.004 6.2011.00003.3.90.39.00; Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. Valor total: R\$ 18.995,20, Ass.: 09/07/2021. Vigência: até 31/12/2021. Kerliana Sena Silva - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 09071102/2021. Processo nº 0010202804/2021. Pregão Eletrônico SRP nº 11/2021/CCL. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS. Contratada: G C CALDAS - ME (CNPJ: 14.948.449/0001-90). Objeto: futuro e eventual Contratação especializada para Prestação de Serviços de Malharia e Confeccões, suprimindo as Necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, com entrega parcelada. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: Ficha 109 .04 Sec. Mun. De Finanças e Planejamento 04.122.0046.2011.00003.3.90.39.00; Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. Valor total: R\$ 19.933,30. Ass.: 09/07/2021. Vigência: até 31/12/2021. Kedma Oliveira Nussrala - Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 09071101/2021. Processo nº 0010202804/2021. Pregão Eletrônico SRP nº 11/2021/CCL. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Contratada: G C CALDAS - ME (CNPJ: 14.948.449/0001-90). Objeto: futuro e eventual Contratação especializada para Prestação de Serviços de Malharia e Confeccões, suprimindo as Necessidades da Secretaria de Educação, com entrega parcelada. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Dotação: Ficha 109 .04 Sec. Mun. De Finanças e Planejamento 04.122.0046.2011.00003.3.90.3 9.00; Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. Valor total: R\$ 83.465,05. Ass.: 09/07/2021. Vigência: até 31/12/2021. Raimunda Bonifacia Barros de Andrade - Secretária Municipal de Educação.

CONVÊNIOS

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 004/2021. REF. PROCESSO Nº. 66620/2021 apenso ao 69009/2021 SECID - PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID inscrita no CNPJ nº 10.829.387/0001-47 e o Município de Pindaré Mirim /MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.189.344/0001-77 - **OBJETO:** objeto repasse de recurso financeiro para viabilizar a recuperação/ implantação de obras de infraestrutura básica de pavimentação asfáltica nos bairros Vila Roseana Sarney,

Agrícola no Município de Pindaré Mirim/MA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado- **VALOR:** R\$ 1.000.000,00 (um milhão) a cargo do Concedente - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unid. Orçamentaria: 12101; Função: 15 - Urbanismo; Programa: 0586 - Desenvolvimento Urbano e Regional; Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana; Ação: 3282 Implantação da Infraestrutura e Equipamentos Urbanos ; Nat. Desp: 44.40.51 - Pavimentação de Vias; Item da Despesa: 51014 Fonte: 0.1.01.000000 Recurso Ordinário do Tesouro; **DATA DA ASSINATURA:** 28/07/2021 - **PRAZO DE VIGENCIA:** 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, possibilitada sua prorrogação, na forma do art. 57, §1º da Lei n.8.666/93 - **BASE LEGAL:** Lei complementar n. 101/200; Lei n. 11.514/2007; Lei Federal nº 8.666/1993 e suas respectivas alterações e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIO:** Márcio Jerry Saraiva Barroso, CPF nº 292.468.303-34, Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID, pela **CONCEDENTE** e Alexandre Colares Bezerra Júnior, prefeito municipal, CPF nº 334.616.513-20, pelo **CONVENIENTE**. WELQUER LIMA FRANÇA -Resp. pelo Serviços de Contratos e Convênios.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 005/2021. REF. PROCESSO Nº. 88137/2021 - PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID inscrita no CNPJ nº 10.829.387/0001-47 e o Município de Pindaré Mirim /MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.189.344/0001-77 - **OBJETO:** objeto repasse de recurso financeiro para Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas no Município de Pindaré Mirim/MA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado- **VALOR:** R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a cargo do Concedente e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cargo do Conveniente - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unid. Orçamentaria: 12101; Função: 15 - Urbanismo; Programa: 0586 - Desenvolvimento Urbano e Regional; Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana; Ação: 3282 Implantação da Infraestrutura e Equipamentos Urbanos ; Nat. Desp: 44.40.51 - Pavimentação de Vias; Item de Despesa: 51014 Fonte: 0.1.01.000000 Recurso Ordinário do Tesouro; **DATA DA ASSINATURA:** 28/07/2021 - **PRAZO DE VIGENCIA:** 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, possibilitada sua prorrogação, na forma do art. 57, §1º da Lei n.8.666/93 - **BASE LEGAL:** Lei complementar n. 101/200; Lei n. 11.514/2007; Lei Federal nº 8.666/1993 e suas respectivas alterações e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIO:** Márcio Jerry Saraiva Barroso, CPF nº 292.468.303-34, Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID, pela **CONCEDENTE** e Alexandre Colares Bezerra Júnior, prefeito municipal, CPF nº 334.616.513-20, pelo **CONVENIENTE**. WELQUER LIMA FRANÇA -Resp. pelo Serviços de Contratos e Convênios.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 006/2021. REF. PROCESSO Nº. 113205/2021 - PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID inscrita no CNPJ nº 10.829.387/0001-47 e o Município de Pindaré Mirim /MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.189.344/0001-77 - **OBJETO:** Pavimentação Asfáltica no Município de Pindaré Mirim/MA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado- **VALOR:** R\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais), sendo R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a cargo do Concedente e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a cargo do Conveniente - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unid. Orçamentaria: 12101; Função: 15 - Urbanismo; Programa: 0586 - Desenvolvimento Urbano e Regional; Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana; Ação: 3282 Implantação da Infraestrutura e Equipamentos Urbanos ; Nat. Desp: 44.40.51 - Pavimentação de Vias; Item da Despesa: 51014 Fonte: 0.1.01.000000 Recurso Ordinário do Tesouro; **DATA DA ASSINATURA:** 28/07/2021 - **PRAZO DE VIGENCIA:** 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, possibilitada sua prorrogação, na forma do art. 57, §1º da Lei n.8.666/93 - **BASE LEGAL:** Lei complementar n. 101/200; Lei n. 11.514/2007; Lei Federal nº 8.666/1993



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

**PROJETO BÁSICO
DE INFRAESTRUTURA**

**EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE
PINDARÉ MIRIM - MA**

**Pindaré Mirim / MA
2021**

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



SUMÁRIO

- I. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- II. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- III. PLANILHA DO BDI E ENCARGOS SOCIAIS
- IV. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- V. PROJETO PLANIMÉTRICO
- VI. MEMÓRIA DE CÁLCULO E COMPOSIÇÕES DE CUSTOS
- VII. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



I. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

[assinatura]

Folha nº 22
 Proc. nº 78/21
 Rubrica 12



Objeto/obra = EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM
 Local/implantação = TRECHO DO POVOADO LAJES A POVOADO BAMBU do município de Pindaré Mirim - MA
 Proponente/proprietário = Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA
 Data/referência = DATA BASE: SINAPI - MAIO/2021 - ORSE - MARÇO/2021

BDI = 29,77%
 Enc. Sociais = 85,68%

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	REFERÊNCIA	CÓDIGO DO SERVIÇO	PREÇO (R\$)			TOTAL	PESO (%)
						UNIT/SEM BDI	BDI=29,77%			
1.0	SERVIÇOS INICIAIS								23.796,75	4,27%
1.1	Placa da obra	m2	6,00	ORSE	51	345,53	448,39	2.690,34	2.690,34	0,48%
1.2	Mobilização e desmobilização de equipamentos	m2	1,00	COMPOSIÇÃO	1	7.400,00	9.602,97	9.602,97	9.602,97	1,72%
1.3	Barreção da obra	m2	12,00	SINAPI-MA	93584	738,71	958,62	11.503,44	11.503,44	2,06%
2.0	PAVIMENTAÇÃO								533.533,25	95,73%
2.1	Imprimação c/ CM-30; taxa: 1,2 L/m2 (Execução, Fornec. e Transporte)	m2	9.600,00	ORSE	96401	6,71	8,71	83.616,00	83.616,00	15,00%
2.2	Pintura de Ligação com RR-2C (Execução, Fornec. e Transporte)	m2	9.600,00	SNAPI-MA	96402	1,96	2,54	24.384,00	24.384,00	4,38%
2.3	AAUQ (Usinagem e aplicação, exclusive transporte)	T	619,20	ORSE	4011444	465,78	604,44	374.269,25	374.269,25	67,15%
2.4	Transporte local de massa asfáltica em rodovias não urbanas	m³Xkm	28.800,00	SNAPI-MA	95426	1,37	1,78	51.264,00	51.264,00	9,20%
TOTAL GERAL DA PLANILHA COM BDI									557.330,00	100,00%

Pindaré Mirim, 28 de junho de 2021

Fabio Henrique dos S. Veras
 Eng Civil
 CREA-110344368-6



II. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

[assinatura]



Objeto/obra = EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM

Local/implantação = TRECHO POVOADO LAJES A POVOADO BAMBU do município de Pindaré Mirim - MA

Proponente/proprietário = Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA

Data/referência = DATA BASE: SINAPI - MAIO/2021 - ORSE - MARÇO/2021

B/D I = 29,77%
 Enc. Sociais = 85,68%

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO EM MESES			VALOR (R\$)	PESO (%)
		1º	2º	3º		
1.0	SERVIÇOS INICIAIS	23.796,75 100%			23.796,75	4,27%
2.0	PAVIMENTAÇÃO	213.413,30 40%	160.059,98 30%	160.059,98 30%	533.533,25	95,73%
					557.330,00	100,00%

Pindaré Mirim, 28 de junho de 2021

Flávio Henrique dos S. Veras
 Eng. Civil
 CREA-116.541/2010-0



III. PLANILHA DO BDI E ENCARGOS SOCIAIS

[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM
 OBRA: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO
 DE PINDARÉ MIRIM



VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2020 - Fonte: SINAPI / Caixa Econômica Federal

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1
A	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	17,80	17,80
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,87	0,00
B2	FERIADOS	3,95	0,00
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,86	0,67
B4	13º SALÁRIO	10,7	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,06
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,71	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,46	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,08
B9	FÉRIAS GOZADAS	14,04	10,93
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,03
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A	49,80	20,66
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,44	3,46
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,1	0,08
C3	FÉRIAS (INDENIZADAS)	0,00	0,00
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,94	3,07
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,37	0,29
C	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE A	8,85	6,90
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	8,86	3,68
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,37	0,29
D	TOTAL DAS TAXAS INCIDÊNCIAS E REINCIDÊNCIAS	9,23	3,97
TOTAL (A+B+C+D)		85,68	49,33

82
 Fabio Henrique dos S. Veras
 Eng Civil
 CREA-110347560-6

PROponente / Tomador
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM



OBJETO

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas	DESONERAÇÃO Sim
--	---------------------------

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	Intervalo de admissibilidade		
				1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,64%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB	4,50%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,38%	OK	19,60%	20,97%	24,23%
BDI COM desoneração	BDI DES	29,77%	OK			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Observações:

Fábio Henrique dos S. Veras
 Eng. Civil
 CREA-110344366-6

Data:
 23 de agosto de 2021

Responsável Técnico
Nome: FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS VEF
Título: ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU: 110344366-6/MA

Responsável Tomador
Nome: Alexandre Colares Bezerra Junior
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL



IV. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

[assinatura]

Objeto: Pavimentação Asfáltica no Município de Pindaré Mirim - Maranhão

Endereço: Zona Rural do município de Pindaré Mirim.

QUILOMETRAGEM: 1.600 km

MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

NORMAS DE EXECUÇÃO

[assinatura]

1 – APRESENTAÇÃO

Com base nos fundamentos no art. 7º da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, este projeto básico visa fornecer elementos e subsídios que possibilitem viabilizar a recuperação/implantação de obras de infraestrutura básica, no presente caso, Pavimentação Asfáltica nas seguintes localidades do município de Pindaré Mirim - POVOADO LAJES A POVOADO BAMBU no padrão alimentadora, na Malha Viária da zona rural, totalizando 1.600 Km, localizado no município de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão - MA, a serem executadas em conformidade com a metodologia e especificações anexas e em consonância com as Normas Técnicas Brasileiras vigentes.

Com a execução dessas obras, vislumbra-se restabelecer a trafegabilidade da malha viária municipal dos referidos povoados, melhorar as condições sociais da população que habita nestes trechos dos referidos povoados, que estão atualmente enfrentando situações adversas às suas próprias subsistências, diante de problemas que envolvem a saúde, educação, transporte, comercialização de seus produtos, etc. Agravado com os problemas das inundações provocadas pelas chuvas rigorosas, o poder público municipal disponibilizará de recursos oriundos do GOVERNO FEDERAL para restaurar a trafegabilidade das estradas, tornando-as trafegáveis e que possam atender aos anseios de forma mais abrangente possível os benefícios sociais ao nosso meio rural.

As obras e serviços, objeto deste projeto básico, serão executadas mediante contratação de empresas através de procedimento licitatório, visando otimizar e agilizar a utilização dos recursos disponibilizados pelo Governo Federal.

2 – JUSTIFICATIVA

A execução dessas obras encontra justificativa consistente na necessidade premente de ser restabelecida a trafegabilidade, com o melhoramento, e/ou, complemento da infraestrutura da malha viária dos referidos povoados nos requisitos básicos de constitucionalidade com o restabelecimento do direito de ir vir do cidadão, tornando a estrada melhor estruturada e organizada, proporcionando às famílias de agricultores e a população de um modo geral, os benefícios socioeconômicos mínimos necessários à fixação do homem no campo.

Um dos problemas mais graves das áreas diz respeito à insuficiência das malhas viárias, que permitam o acesso, o transporte escolar e o escoamento da produção, comércio em todas as épocas do ano, à população do município.

A execução desta obra, tem o objetivo de se fazer minimizar a administração das políticas públicas, fazendo com que os povoados fiquem interligados entre si e principalmente em dar melhores condições para a chegada dos turistas no município.

3 – LOCALIZAÇÃO DAS OBRAS

A presente obra encontra-se localizada nos povoados POVOADO LAJES AO POVOADO BAMBU, zona rural do município de Pindaré Mirim - MA, conforme plantas de localizações anexada.

4 – SOLUÇÕES ALTERNATIVAS

A estrada a ser pavimentada possibilitará uma interligação dos povoados ao município e à BR-316, facilitando o transporte da população e da produção para o comércio circunvizinho.

É necessário, portanto, nessa fase em que o acesso é um fator caracterizado como de muita importância, que as estradas sejam melhoradas e/ou implantadas com a readequação os caminhos existentes, de modo a possibilitar o tráfego ao longo de todo ano.

A largura da caixa da plataforma é 6m de acordo com a estrada que deverá receber revestimento com material de jazida em toda sua largura e extensão, com espessura mínima de 15,00 cm a ser executado utilizando ao maquinários e mão de obra da prefeitura municipal d Pindaré Mirim, e posteriormente lançamento do asfalto com 0,03m de espessura conforme o projeto.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

Para execução de todas as obras, objeto deste projeto básico, considerando que as mesmas serão executadas concomitantemente, estima-se a necessidade de 3 meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço autorizando o início dos serviços.

6 - ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

A escolha da execução desta estrada, foi motivada pela necessidade premente e relevante para o restabelecimento da trafegabilidade da malha viária dos povoados, tendo por objetivo atender solicitações da população, resgatando desta forma uma dívida social compromissada com as mesmas. Os trabalhos serão basicamente efetuados por equipamentos de terraplenagem, como trator de esteira para o eventual desmatamento, limpeza e movimentação de terra, motoniveladora para regularização do leito e espalhamento de material, pá-carregadeira para carga dos caminhões de transporte do material de jazida a ser utilizado no revestimento primário da estrada vicinal e rolo compactador (pé de carneiro) e posteriormente aplicação de revestimento asfáltico em toda a sua extensão.

Esclarecemos que o traçado dos eixos da estrada e quantitativos de serviços previstos neste projeto básico poderão ser ajustados, quando da elaboração, se for o caso, dos respectivos projetos executivos, que serão previamente analisados e aprovados pela Prefeitura Municipal, desde que seja acordado, formalmente, entre as lideranças das comunidades beneficiadas (presidentes de associações ou direção das coordenações), representante da empresa executora da obra, evitando, na medida do possível a supressão e/ou acréscimo de serviços e em caso extremo, caso venha a ocorrer, este deverá sempre ser conciliado dentro das mesmas metas físicas previstas, sempre mantendo os preços unitários contratados, sem contudo alterar o objeto, que é a implantação de pavimentação asfáltica e construção de obras de artes de modo a melhor atender às necessidades do projeto.

7 - EQUIPE DE COORDENAÇÃO DO PROJETO

- COORDENADOR DO PROJETO

Responsável Técnico:

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS VERAS

Engenheiro Civil

CREA: 110344366-6/MA.

E-mail: fhsveras@yahoo.com.br

Contato: (98) 98715 6175

8 - PREÇO ESTIMADO

Valor do contrato

O valor estimado da contratação dos serviços é de R\$ 557.330,00 (Quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta reais), conforme planilha orçamentária em anexo.

9 – ORIENTAÇÃO GERAL:

O proprietário manterá no canteiro de obras engenheiros ou prepostos seu, devidamente credenciado junto ao construtor, e sempre adiante designados pela fiscalização, com autoridade para exercer, em nome do proprietário, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços de construção.

As relações mútuas entre o proprietário e o construtor serão mantidas por intermédio da fiscalização. Quaisquer modificações que porventura venham a surgir durante o andamento das obras só poderão ser executadas mediante prévia autorização da fiscalização devidamente habilitada. O construtor é obrigado a facilitar a meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços, facultando à fiscalização, o acesso a todas os trechos de recuperações das estradas. Obrigase do mesmo modo, a facilitar a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção.

10 – RESPONSABILIDADE E GARANTIA

O Construtor assumirá integral responsabilidade pela perfeita execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com este caderno, instruções de concorrência e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos durante o período de 02 (dois) anos para o revestimento asfáltico do trecho.

- CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

• GENERALIDADES

DISPOSIÇÕES GERAIS - A mão de obra será de primeira qualidade, o acabamento esmerado e de inteiro acordo com as especificações abaixo. Ficará a critério da Fiscalização impugnar qualquer trabalho executado que não obedeça rigorosamente às condições contratuais.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a Empreiteira, obriga-se a manter sob sua responsabilidade, no canteiro de obras, pessoal especializado, para dar assistência técnica e administrativa ao andamento conveniente dos trabalhos.

- EQUIPAMENTOS - Deverá a Empreiteira, fornecer o equipamento mecânico e ferramental necessário, aliciar mão-de-obra idônea, obter os materiais necessários em quantidades suficientes para a conclusão das obras no prazo fixado.
- LICENÇAS E TAXAS - A Empreiteira obrigam-se a obter todas as licenças necessárias aos serviços, observar os regulamentos e posturas referentes à obra, atender ao pagamento de seguros pessoal, despesas decorrentes de leis trabalhistas e impostos que digam diretamente respeito à obra.
- ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO – **A Secretaria Municipal de Obras e/ou Infra-estrutura** ou outro representante designado para esse fim pela Prefeitura Municipal manterá os prepostos seus devidamente credenciados junto a Empreiteira, com a autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação das obras e serviços de construção.
- RESPONSABILIDADE E GARANTIA - A Empreiteira, assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.
- **TERRAPLENAGEM**

A operação de terraplenagem será executada utilizando o maquinário e mão de obra da prefeitura municipal de Pindaré Mirim.

4.1. SEÇÃO PADRÃO

Consiste no serviço de definição da plataforma da estrada que está sendo aberta pela primeira vez, dando-lhe conformação transversal e longitudinal, com a finalidade de dar boas condições de tráfego e drenagem.

A execução da seção padrão deverá ser feita com abertura de valetas laterais, abaulamento da pista, cortes e aterros.

Não será permitido o acúmulo de material ao longo dos bordos da plataforma, com o objetivo de dar livre escoamento às águas superficiais.

[assinatura]

Não será permitida a execução dos serviços desta especificação em dias de chuva.

4.2. COMPENSAÇÃO DE CORTES E ATERROS

4.2.1. De posse do perfil do terreno natural traçado segundo orientações do item 3.3.1. a Contratada com a participação imprescindível da fiscalização, lançarão o greide e, com base nas seções transversais, calcularão os volumes de terra a serem movimentados e farão locação das obras de arte a serem construídas. Nos procedimentos para distribuição longitudinal e vertical de terra deverão ser utilizados Diagrama de Massas e Diagrama de Área ou de Método Analítico.

4.2.2. Os serviços de corte e aterro só serão iniciados após a conclusão dos cálculos do material e estabelecidos os procedimentos para sua distribuição no corpo estradal.

4.2.3. Nos terrenos rochosos e pouco escarpados, por motivos econômicos, será recomendável levantar o greide, pela utilização de aterro, para evitar cortes em rochas, mesmo que seja necessário admitir maior distância de transporte.

4.2.4. Nos terrenos ondulados deverá ser empregado o perfil colado para reduzir os custos construtivos e beneficiar a drenagem, sem prejuízo das características técnicas.

4.2.6. Como pressuposto inicial, deverá ser admitido que a construção da estrada será de modo que todos os materiais satisfatórios encontrados na escavação dos cortes serão aproveitados para aterros.

4.2.7. Sendo o custo do transporte usualmente menor do que o de escavação, a fiscalização deverá verificar se não será mais econômico transportar o material já escavado a grandes distâncias para concluir aterros do que refugar o material e adotar o de empréstimo para diminuir distância de transporte.

4.3. EMPRÉSTIMO

4.3.1. Sempre que possível, deverão ser executados empréstimos contíguos ao corpo estradal, resultando a escavação em alargamento dos cortes.

4.3.1.1. Os empréstimos em alargamento de cortes deverão, preferencialmente, atingir a cota de greide, não sendo permitida, em qualquer fase de execução, a condução de águas pluviais para a plataforma da estrada. Nos trechos em curva, sempre que possível, os empréstimos situar-se-ão ao lado interno da curva.

4.3.1.2. A insuficiência de materiais adequados provenientes de alargamentos de cortes obriga à recorrência de materiais de empréstimos laterais ou de jazidas pré-determinadas para construção de aterros.

[assinatura]

4.3.2. Nos empréstimos laterais, a seção transversal, o alinhamento e o perfil dos trechos alargados e dos empréstimos laterais deverão concordar com os da própria estrada.

4.3.3. Por uma questão de estética, os alargamentos e os empréstimos laterais deverão ser feitos uniformemente em longos trechos, em vez de serem intermitentes ou com dimensões variáveis, salvo quando forem convenientes alargamentos adicionais de cortes do lado interno de curvas para a distância de visibilidade.

4.3.4. Entre o bordo externo da caixa de empréstimo de alargamento e o limite da faixa de domínio da estrada, deverá ser mantida sem exploração, uma faixa mínima de 3,00 m de largura, a critério da fiscalização, para permitir a implantação de valetas de proteção.

4.3.5. Os empréstimos não decorrentes de alargamento de cortes, quando no interior da faixa de domínio da estrada, devem se situar de modo a não interferir no aspecto paisagístico da região. A escavação será precedida da execução dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza da área.

4.3.6. As caixas de material de empréstimo, quando abertas ao lado de trechos em construção ou construídos com greides elevados, terão seus bordos internos distanciados, no mínimo, 5,00 m do pé do aterro.

4.3.7. Nos trechos em curvas, os empréstimos deverão, na medida do possível, situar-se do lado interno das curvas, e a linha de fundo dos empréstimos deve promover sua drenagem adequada.

4.3.8. Os empréstimos provenientes de jazidas distantes devem ser escavados geometricamente de forma que sua drenagem seja feita facilmente.

4.3.9. Sempre que for possível e economicamente conveniente, deverá ser construído depósito de terra vegetal proveniente de corte para ser utilizada como cobertura de taludes e de outras áreas onde for adequada ao plantio de vegetação.

4.4. CORTES

4.4.1. A operação de corte consistirá na escavação do material até o nível previsto para a plataforma da estrada. O desenvolvimento da escavação se processará mediante a previsão de utilização adequada do material ou de sua rejeição, a critério da fiscalização.

4.4.2. O material escavado nos cortes deverá ser reservado em depósito para ser utilizado no revestimento primário, desde que seja constatada pela fiscalização a sua conveniência técnica e econômica.

4.4.3. Os materiais de má qualidade, humosos, micáceos ou formados por argila coloidal, serão rejeitados para os "bota-foras".

4.4.4. Os taludes de corte terão uma inclinação de 2:3, salvo indicação em contrário estabelecida no Projeto. Não será permitida a presença de blocos de rocha nos taludes que possam colocar em risco a segurança do trânsito.

4.4.5. Nos cortes susceptíveis de ocorrer deslizamento serão construídos terraceamentos e respectivas obras de drenagem nos patamares. Quando necessário, a critério da fiscalização, a saia do talude deverá ser compactada antes da aplicação do revestimento de proteção.

4.4.6. Nos pontos de passagem de corte para aterro, precedendo este último, a escavação transversal ao eixo deverá ser executada até a profundidade necessária para evitar recalques diferenciais.

4.4.7. Nos terrenos de chapadões, deverá ser evitada a construção de estrada em corte para não prejudicar a drenagem. Deverá ser feita a construção em aterro, com no mínimo 0,30m de altura.

4.5. ATERROS

4.5.1. Terrenos de Fundação: caso não esteja explicitado no projeto, a construção de aterros será precedida de inspeção da fiscalização nos terrenos que os suportarão, para prevenir futuras ocorrências de recalques. Na inspeção será verificado, no que couber:

- a) existência de água de nascente ou de infiltração,
- b) materiais de fundações moles ou saturadas instáveis,
- c) existência de planos inclinados de escorregamento subterrâneos,
- d) existência de encostas íngremes, especialmente as muito lisas, úmidas ou cobertas de vegetação,
- e) encostas rochosas íngremes.

4.5.2. Os aterros só deverão ser iniciados após a conclusão de todas as obras de arte correntes necessárias à drenagem da bacia hidrográfica interceptada pelo corpo estradal.

4.5.3. Somente serão utilizados na constituição de aterros os materiais que, a critério da fiscalização, tenham características adequadas.

4.5.4. Ao juízo da fiscalização, a partir do início da construção da estrada, volumes de cortes em excesso, que resultariam em bota-foras, poderão ser utilizados em aterros para alargamento da plataforma, adensamento de taludes ou bermas de equilíbrio.

[assinatura]

4.5.5. Argila coloidal (como a vasa), materiais humosos (tais quais: a terra vegetal, a turfa e o carvão mineral) e a terra oriunda de decomposição de rochas micáceas são materiais inadequados para constituição de aterros.

4.5.6. Os aterros superiores a 0,80 m de altura deverão ser construídos considerando o acréscimo de 0,50 m de cada lado da plataforma. Este procedimento deverá ser adotado de acordo com as condições estabelecidas no Projeto ou a critério da fiscalização.

4.5.7. Nos aterros próximos aos encontros de pontes, nos enchimentos de cavas de fundação de trincheiras de bueiros e em áreas de difícil acesso ao equipamento usual de compactação, os aterros serão executados mediante o uso de equipamentos adequados, como sapos mecânicos e placas vibratórias. A execução será nas mesmas condições descritas nos subitens precedentes e subsequentes, no que couber.

4.5.8. A inclinação dos taludes de aterros deverá obedecer às condições estabelecidas no Projeto. Se por algum motivo houver sido omitida, deverá ser adotada a inclinação de 3:2, que poderá variar em função do tipo de solo, ao juízo da fiscalização.

4.5.9. Em regiões onde houver ocorrência predominante de areia, admite-se a execução de aterros com o emprego da mesma, desde que previsto em projeto, protegidos por camadas subsequentes de material terroso devidamente compactado.

4.5.10. METODOLOGIA EXECUTIVA DOS ATERROS

4.5.10.1. O material deverá ser descarregado em montes ou em leiras no leito da estrada e espalhados em camadas, mediante a utilização de equipamentos adequados.

4.5.10.2. Qualquer que seja o procedimento utilizado na descarga e espalhamento do material, o acabamento deverá ser executado com motoniveladora, ou equipamento similar, para obtenção da necessária uniformidade de distribuição e de espessura da camada.

4.5.10.3. Quando necessário umedecer o material para compactação, a água deverá se colocada por caminhão tanque munido de borrifador. Se, ao contrário, a umidade for excessiva, a evaporação poderá ser agilizada pela utilização de motoniveladora ou grade de disco.

4.5.10.4. Nos aterros assentados sob encostas com inclinação transversal acentuada, a escarificação deverá ser feita com trator de lâmina produzindo ranhuras acompanhando as curvas de nível.

4.6. BANQUETA

[assinatura]

Destinada a ampliar a visão dos motoristas dos veículos, deverá ser construída no alargamento de cortes em curva, do lado da concavidade desta, de acordo com a altura determinada em projeto, ou se não especificado, da ordem de 0,80 m, a critério da fiscalização.

4.7. EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Os seguintes equipamentos deverão ser utilizados nos serviços de terraplenagem, em quantidades e capacidades variáveis, conforme o caso:

- a) carregador frontal;
- b) trator de esteira com lâmina;
- c) trator de pneus;
- d) motoniveladora;
- e) caminhão basculante;
- f) rolo compactador liso;
- g) caminhão irrigador;
- h) rolo compactador pé-de-carneiro;
- i) grade de discos;
- j) equipamentos manuais.

05 - REVESTIMENTO PRIMÁRIO

A operação de revestimento primário será executada utilizando o maquinário e mão de obra da prefeitura municipal de Pindaré Mirim.

A largura e espessura mínimas para execução do revestimento primário, conforme características técnicas são de 6m e 0,15 m, respectivamente, equivalendo a um volume mínimo de metros cúbicos de material laterítico, por metro de estrada executada. Tal volume poderá ser aumentado nos casos da previsão de execução da estrada com maior largura de revestimento ou em caso de aumento da espessura, neste último em regiões com trechos, predominantemente, arenoso ou de formação rochosa.

5.2. MATERIAL

6.2.1. As jazidas de material laterítico (cascalheiras) a serem utilizadas são as previstas nas plantas de situação da malha viária (georeferenciadas), não sendo permitido a utilização de outras jazidas sem a prévia e formal autorização pela fiscalização da Prefeitura. No caso de não constar em planta a localização dessas jazidas, a Contratada deverá fazer exploração no local, objetivando a locação de jazidas, de maneira a oferecer a menor Distância Média de Transporte - DMT possível e o material de qualidade adequada para compor a capa de rolamento, observando sempre a DMT prevista no projeto básico, ficando condicionado o uso das jazidas à prévia e formal autorização pela fiscalização da engenharia da Prefeitura.

5.3. PREPARO DO SUBLEITO

5.3.1. Para que a capa de rolamento se comporte satisfatoriamente, deverá apoiar-se no subleito capaz de oferecer suporte continuamente estável.

5.3.2. Depois de concluídos os serviços de terraplenagem, deverá ser feita a regularização transversal e longitudinal do leito estradal.

5.3.3. Em seguida, proceder-se-á a escarificação da superfície do corpo estradal, até a cota de 15,00 cm inferior à cota do projeto acabado. Concluída a escarificação, deverá ser feito o controle das cotas, até serem obtidas superfícies superiores e inferiores satisfatórias da camada escarificada. O material deverá ser pulverizado e umedecido até a obtenção da completa regularização do corpo estradal.

5.3.4. Terminada a execução dos serviços referidos no subitem anterior, deverá ser espalhada a camada de material do revestimento primário, cuja granulometria deverá satisfazer as condições estabelecidas no projeto, devidamente observado pela fiscalização.

5.3.4.1. Na camada final, depois de concluídos os serviços referidos nos subitens anteriores, será admitida uma variação de mais ou menos 2,00 cm.

5.3.4.2. A seção transversal acabada deverá apresentar um abaulamento de 3,00 cm, no mínimo, para propiciar a drenagem de águas pluviais.

5.3.5. Caso já não tenham sido pré-estabelecidos no projeto, as jazidas para revestimento primário deverão ser identificadas e documentadas. Todos os elementos resultantes deverão ser submetidos ao juízo da fiscalização.

5.5. EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Os seguintes equipamentos deverão ser utilizados nos serviços de revestimento primário, em quantidades e capacidades variáveis, conforme o caso:

- a) carregador frontal;
- b) tratores de esteira com lâmina e de pneus;
- c) caminhão basculante;
- d) caminhão tanque;
- d) motoniveladora.

[assinatura]

• SERVIÇOS DE IMPRIMAÇÃO, PINTURA DE LIGAÇÃO E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS

Sobre estes serviços, tecem-se os seguintes comentários:

A execução destas atividades é feita com a utilização do caminhão distribuidor de asfalto, sendo este o equipamento que determina a produção da patrulha.

O trabalho do caminhão distribuidor de asfalto inicia-se com o seu carregamento junto aos depósitos de asfalto e depois com os procedimentos necessários para o aquecimento e circulação do asfalto entre o tanque e a barra de distribuição.

Quando se trabalha com CAP, esses procedimentos são mais demorados, pois o asfalto necessita estar com a temperatura em torno de 140° C, e a circulação deste material pela barra de distribuição do equipamento distribuidor costuma acarretar entupimentos nos bicos espargidores, que necessitam estar constantemente sendo aquecidos com o maçarico auxiliar.

Todo este trabalho preliminar está incluído nos tempos dos ciclos estimados na Tabela 1.(DNIT.)

A etapa seguinte do trabalho do caminhão é a sua descarga na pista.

A produção do caminhão, em m² de área aplicada, será função da capacidade do tanque, da taxa de aplicação por unidade de área e do número de passadas na mesma área de aplicação.

A influência desse número de passadas na mesma área de aplicação está compensada na mesma Tabela 1, com o aumento do tempo do ciclo do caminhão.

Para os serviços de tratamento com banho diluído, o caminhão tem que retornar ao depósito de emulsão, carregar a quantidade necessária desse produto, a ser misturada com a quantidade igual de água, para aplicação sobre a mesma área em execução, na taxa especificada para o "fog" ou 17 banho diluído.

Esta operação é, também, compensada por outro aumento no tempo do ciclo do caminhão.

Para o cálculo da produção, foi utilizada a eficiência de 0,60, devido à utilização do caminhão ser feita sobre as áreas liberadas para a aplicação do espargimento, e que são, geralmente, menores que a área teórica da capacidade de seu tanque.

• ASFALTAMENTO (MASSA ASFÁLTICA)

A pavimentação asfáltica das ruas propostas nesse projeto será do tipo convencional e obedecerá às normas de prática, segundo as seguintes condições gerais e específicas:

CONDIÇÕES GERAIS

- A execução dos serviços será em dias que não haja chuva;
- O ligante betuminoso somente deverá ser aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10° C;
- Todo carregamento de ligante betuminoso que chegar à obra deverá ter certificado de análise,

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- O ligante betuminoso empregado será a emulsão asfáltica do tipo RR-2C;
- O agregado aplicado à massa asfáltica poderá ser a areia ou o encontrado nas jazidas mais próximas da região em que será executada a obra (ou a usinagem da massa), desde que seja compatível ao previsto nas especificações do DNIT;
- A granulometria do agregado deverá ser aquela recomendada nas especificações do DNIT;
- A taxa de aplicação e espalhamento do ligante betuminoso será maior ou igual a 0,1 λ /m² e menor ou igual 0,2 λ /m²;
- Os equipamentos deverão antes do início da execução do serviço, atender ao recomendado nas especificações do DNIT. Os equipamentos requeridos serão os seguintes: CARROS DISTRIBUIDORES de ligante betuminoso, providos de dispositivos de aquecimento, tacômetro, calibradores e termômetros com precisão de mais ou menos 1°C ; CAMINHÃO BASCULANTE para transporte da massa asfáltica; MOTO-ACABADORA para aplicação da massa na via; ESPARGIDOR (caminhão tanque) equipado com barra espargidora e caneta distribuidora ; COMPRESSOR tipo tandem ou preferencialmente ROLO PNEUMÁTICO ; VASSOURA (manual) e pequenas ferramentas tais como; Pás, Enxadas e Rastelos

OBSERVAÇÃO = OS DADOS FISICOS DO TRECHO TAIS COMO COMPRIMENTO E LARGURA COM AS DIMENSÕES ESTÃO NAS PLANTAS ANEXAS.

Especificações Técnicas / Normas De Execução

1 SERVIÇOS INICIAIS

1.1 - Placa Indicativa da Obra

Será confeccionada a placa da Obra, conforme padrão do Ministério. O material a ser utilizado na confecção será:

- Placa: (2,00x3,00)m = 6,00m²
- Placa em folha de zinco de 1,50mm
- Apoio: peça em madeira 3"x6" de lei do tipo jatobá com 3,00m de altura.
- Contraventamento: sarrafo de madeira de 1"x4" com comprimento de 3,20m

Todas as peças serão fixadas com pregos 2 ½ x 1 ½ x 13.

Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

2 - TERRAPLENAGEM

A operação de terraplenagem e revestimento laterítico serão executados utilizando o maquinário e mão de obra da prefeitura municipal de Pindaré Mirim.

[assinatura]

2.1 - Raspagem (limpeza superficial)

Os serviços de raspagem têm como objetivo a remoção de obstruções naturais e artificiais, tocos, raízes, entulhos, etc, nas áreas onde será realizado o calçamento, sendo usada uma Motoniveladora e Pequenas Ferramentas (pá, enxada, rastelo e carrinho de mão). Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

2.2 - Regularização e Conformação da plataforma, inclusive escarificação, homogeneização, umedecimento e compactação.

Seguido da raspagem / limpeza superficial será executada a Regularização e Conformação da plataforma, inclusive escarificação, homogeneização, umedecimento e compactação da plataforma e têm como objetivo melhorar a resistência da plataforma (ampliar o seu suporte). Os equipamentos a serem utilizados serão: Motoniveladora pesada com escarificador, Carro tanque distribuidor de água, Rolos compactores tipo pé-de-carneiro, liso-vibratório e pneumático. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

2.3 - Escavação, Carga, Transporte, Descarga e Espalhamento de Material de 1ª Categoria com DMT de 20 a 30 km.

A Escavação, Carga, Transporte, Descarga e Espalhamento de Material de 1ª Categoria com DMT de 20 a 30 km têm como objetivo recompor/definir nova cota de projeto, que foi rebaixada após os serviços de raspagem / limpeza superficial. Para recompor/definir a nova cota de projeto será importado material de jazida para incremento da base. Os equipamentos a serem utilizados serão: Trator de Lâmina (de esteira), Pá-Carregadeira pesada, Caminhão basculante e Motoniveladora. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

2.4 - Compactação de solos a 95% do Proctor Normal

Após a importação e o espalhamento do material para incremento da base será procedido a devida Compactação de solos a 95% do Proctor Normal e têm como objetivo melhorar sua resistência. Os equipamentos a serem utilizados serão: Motoniveladora pesada com escarificador, Carro tanque distribuidor de água, Rolos compactores tipo pé-de-carneiro, liso-vibratório e pneumático. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

[assinatura]

3 - PAVIMENTAÇÃO

3.1 - Imprimação c/ CM-30; taxa: 1,2 L/m² (Execução, Fornec. e Transporte).

Com a base pronta (após a conclusão da Compactação de solos a 95% do Proctor Normal) será executada a Imprimação c/ CM-30 (taxa: 1,2 L/m²) e têm como objetivo promover a impermeabilização da base acabada (devidamente compactada). Os equipamentos a serem utilizados serão: ESPARGIDOR (caminhão tanque) equipado com barra espargidora e caneta distribuidora. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

3.2 - Pintura de Ligação com RR-2C (Execução, Fornec. e Transporte).

A Pintura de Ligação com RR-2C será aplicada para promover a aderência da massa asfáltica (AAUQ) sobre a Base já imprimada. Os equipamentos a serem utilizados serão: ESPARGIDOR (caminhão tanque) equipado com barra espargidora e caneta distribuidora. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

3.3 - AAUQ (Execução, Fornec. e Transporte) peso espec: 2,15 t/m³

A Massa AAUQ (areia asfalto usinada quente) será aplicada após a pintura de ligação e têm como objetivo formar o pavimento definitivo (pista de rolamento). Os equipamentos a serem utilizados serão: CAMINHÃO BASCULANTE para transporte da massa asfáltica. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe). Para execução de pavimentação em leito natural, será aplicado a espessura de 4cm conforme demonstrado na memória de cálculo.

3.4 - Regularização e Compactação de sub-leito

Os serviços de Regularização e Compactação de Sub-leito são para receberem a futura base e têm como objetivo melhorar sua resistência. Os equipamentos a serem utilizados serão: Motoniveladora pesada com escarificador, Rolos compactores tipo pé-de-carneiro, liso-vibratório e pneumático. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

3.5 - Espalhamento e Compactação de AAUQ

O Espalhamento e Compactação de AAUQ (areia asfalto usinada a quente) serão executados após a pintura de ligação e têm como objetivo aplicar a massa asfáltica uniformemente e promover a devida compactação para adquirir a necessária resistência. Os equipamentos a serem utilizados

[assinatura]

serão: CAMINHÃO BASCULANTE para transporte da massa asfáltica; MOTOACABADORA para aplicação da massa na via; COMPRESSOR tipo tandem ou preferencialmente ROLO PNEUMÁTICO; VASSOURA (manual) e pequenas ferramentas tais como; Pás, Enxadas e Rastelos. Todos os materiais utilizados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo departamento municipal competente (referendados pelas especificações e as Normas de praxe).

Pindaré Mirim - Maranhão, 28 de junho de 2021.

[assinatura]
Fabio Henrique dos S. Veras
Eng Civil
CREA-110344366-5

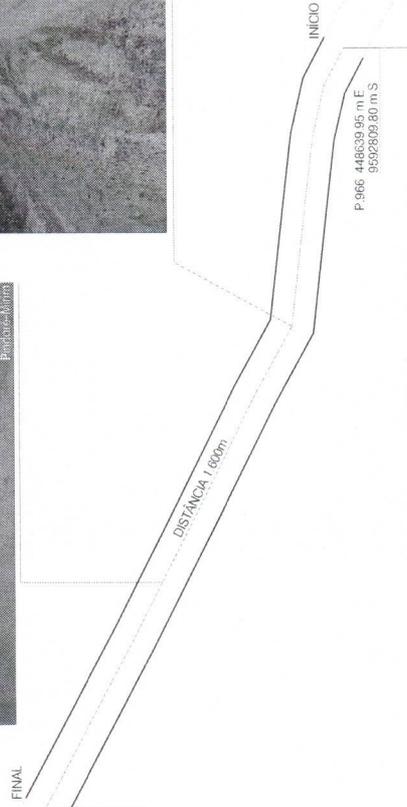
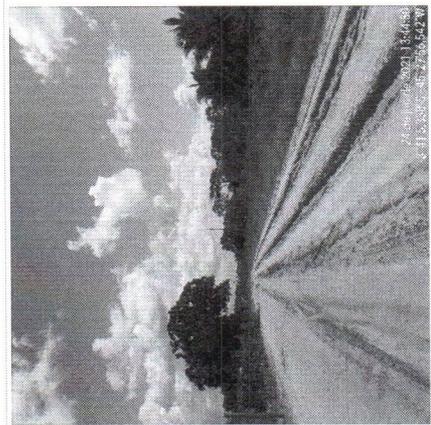
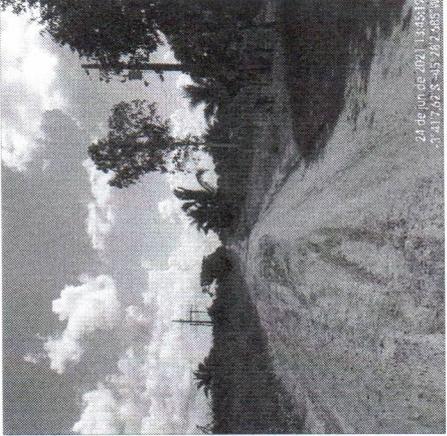
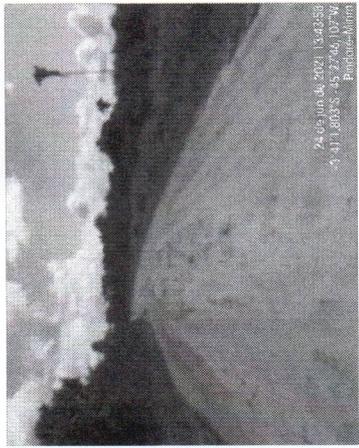


V. PROJETO PLANIMÉTRICO



[assinatura]

Folha nº 46
 Proc. nº 78/21
 Rubrica [assinatura]



POVOADO LAJES

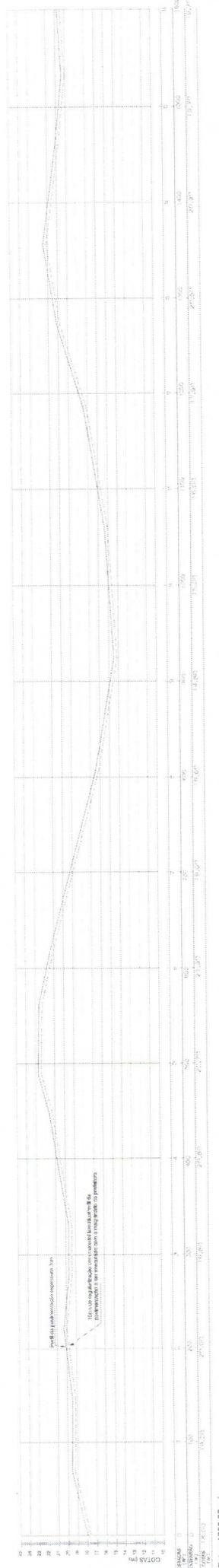
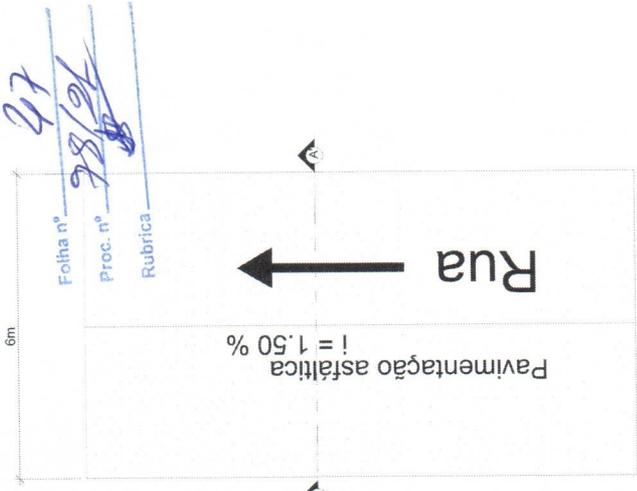
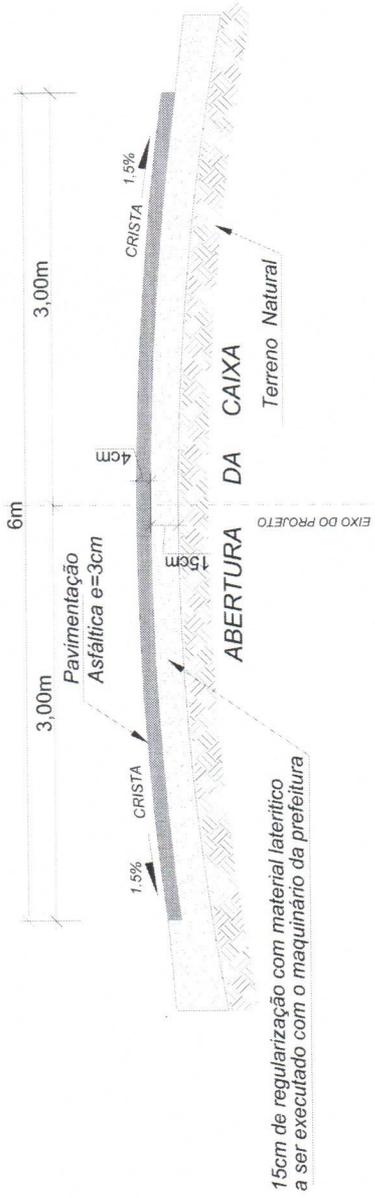


PREFEITURA MUNICIPAL
 DE PINDARÉ MIRIM-MA

PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO MUNICIPIO DE PINDARÉ MIRIM		
EMPENHO	ZONA RURAL DE PINDARÉ MIRIM		
INDICADA	INDICADA		
RESPONSÁVEL TÉCNICO	Gubio Henrique dos S. Eng Civil CREA-110444300-0		
ESPECIFICAÇÃO DA PRATICA	TRECHO POVOADO LAJES POVOADO BAMBU		
PLANTA DE LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO	PLANTA DE LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO		
FORMATO	A2	INDICADA	1/1
ESCALA	ESCALA DESENHO		ESCALA FOTAGEM
PRATICA	01		01
DATA	ABRIL/2021		

PLANTA DE LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO
 SEM ESCALA

SEÇÃO TRANSVERSAL - PLATAFORMA ACABADA
S/ESCALA



SEÇÃO LONGITUDINAL - PLATAFORMA ACABADA
S/ESCALA

CONVENÇÕES:

	PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO
	BASE
	TERRENO NATURAL

- NOTAS:**
- 1 - A PAVIMENTAÇÃO SERÁ EM ASFALTO
 - 2 - AS LARGURAS DAS ESTRADAS SERÃO DE 6m

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM

ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM/MA

Projeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM/MA

Execução: **Fábio Henrique dos S. Veiros**
Eng. Civil
CREA: 110344/2000

Publicação: ABRIL - 2021

SEÇÃO: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

Projeto: 01/01

Sem escala

01/01

48
88/21
88



LOCALIZAÇÃO
SEM ESCALA

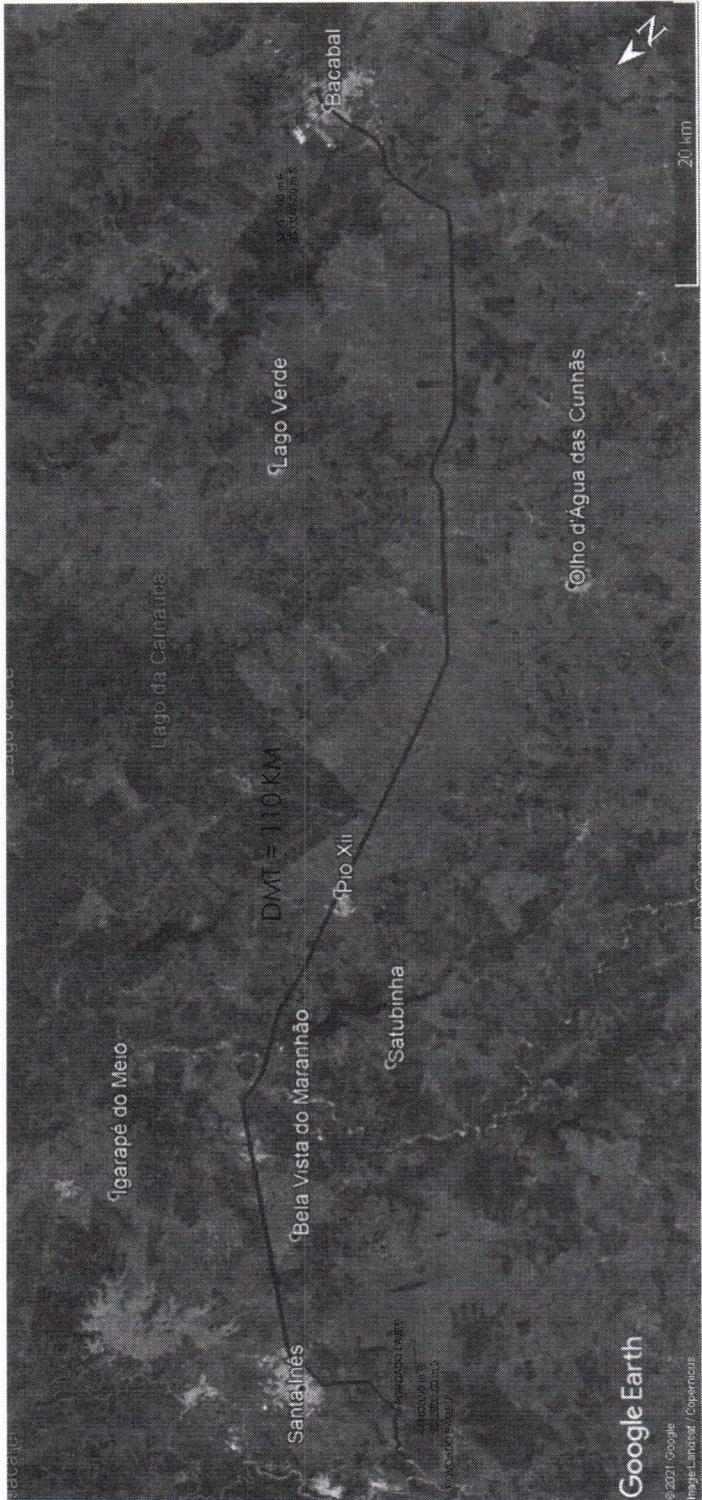
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
PONTO DE COORDENADA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINDARÉ MIRIM-MA

PROJETO: ESTRADAS VICINAIS	
TÍTULO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM	ENDEREÇO: ZONA RURAL DE PINDARÉ MIRIM-MA
INDICADA	PRANCHA: 01
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fábio Henrique Sousa	DATA: JUNHO/2021
ESPECIFICAÇÃO DA PRANCHA: Projeto Novo Povoado Bambu - 01	ESCALA DESENHO: 1/1
FORMATO: A2	INDICADA
ESCALA DE PROTAGEM: 1/1	

Folha nº 48
 Proc. nº 78/20
 Rubrica [assinatura]



Google Earth
 © 2021 Google
 Imagens aéreas / Copernicus
 PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DMT ASFALTO



PREFEITURA MUNICIPAL
 DE PINDARÉ MIRIM-MA

PROJETO	ESTRADAS VICINAS		
TÍTULO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM		
ENDEREÇO	ZONA RURAL DE PINDARÉ MIRIM-MA		
DISTÂNCIA EM KM INDICADA	INDICADA		
RESPONSÁVEL TÉCNICO	Fábio Henrique dos Santos Eng Civil		
ESPECIFICAÇÃO DA PRANCHA	CREA 11034-600		
TRECHO DO PAVIMENTO BARRU	PRANCHA		
PLANTA DE DMT E LOCALIZAÇÃO ASFALTO E AZADA LATERAL	PRANCHA		
FORMATO	A2	INDICADA	1/1
ESCALA DESENHO	ESCALA PLOTAÇÃO		
DATA	JUNHO/2021		

DMT - LOCALIZAÇÃO ASFALTO

USINAGEM (ASFALTO)

PRANCHA **02**
 DATA JUNHO/2021



Folha nº 50
 Proc. nº 78/21
 Rubrica B

CADERNETA DE CAMPO
 OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM
 LOCAL: TRECHO DO POVOADO LAJES A POVOADO BAMBU - PINDARÉ MIRIM-MA
 CADERNETA DE CAMPO

LOGRADOURO	PONTO INICIAL			PONTO FINAL			COMPRIMENTO (m)	LARGURA
	ESTACA	E	S	ESTACA	E	S		
TRECHO POVOADO LAJES A POVOADO BAMBU								
TRECHO LEVANTADO	996	448639.95 m E	9592809.80 m S	997	447059.39 m E	9592580.16 m S	1.600,00	6,00
LOCALIZAÇÃO USINA DE ASFALTO (DMT= 110KM)		525517.00 m E	9533507.00 m S					
TOTAL							1.600,00	

OBS: AS DISTÂNCIAS FORAM CONSIDERADAS PARTINDO DO PONTO A AO PONTO B

Pindaré Mirim-MA, 28 de junho de 2021

Shs
 Fabio Henrique dos S. Veras
 Eng Civil
 CREA-110344/60 0



VI. MEMÓRIA DE CÁLCULO E COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

82

Objeto/obra = EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	CÁLCULO							
1.1	Placa da obra	2	x	3	=	6,00	m ²		
1.2	Mobilização e desmobilização de equipamentos				=	1,00	unit		
1.3	Barracão da obra	4	x	3	=	12,00	m ²		
Trecho 01	TRECHO DO POVOADO LAJES A POVOADO BAMBU	Extensão =	Largura da rua	Quantidade ou n° de bordos					
		Comprimento							
2.1	Imprimação e/CM-30; taxa: 1,2 L/m ² (Execução, Forneç. e Transporte)	1.600,00	x	6	=	9.600,00	m ²		
2.2	Pintura de Ligação com RR-2C (Execução, Forneç. e Transporte)	1.600,00	x	6	=	9.600,00	m ²		
2.3	AAUQ (Usimagem e aplicação, excludive transporte)	1.600,00	x	6	=	9.600,00			
					=	619,20	T		
2.4	Transporte local de massa asfáltica em rodovias não urbanas	1.600,00	x	6	=	619,20			
					=	28.800,00	m ³ xkm		
		1.600,00	x	6	=	28.800,00			
					=	100			
					=	0,03			
					=	2,15			
					=	0,03			
					=	100			
					=	0,03			


 Flávio Henrique dos S. Veiros
 Eng. Civil
 CREA-110344360-0



Objeto/obra = EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM
Local/implantação = TRECHO POVOADO LAJES A POVOADO BAMBU - Pindaré Mirim - MA

RELATÓRIO DE COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

Comp 01	Código	Mobilização e desmobilização de equipamentos	Und	Nº DE EQUIPAMENTOS	DISTÂNCIA (KM) - D	Nº DE VIAGENS - N	CUSTO HORÁRIO DE TRANSPORTE R\$/KM	total
1	E9524/SICRO	Motomiveladora (93 kw)		1,0000	100,0000	2,00	3,00	600,00
1	E9168/SICRO	Carregadeira de pneus		1,0000	100,0000	2,00	3,00	600,00
1	E9530/SICRO	Rolo compactador - Tandem Vibrat.		1,0000	100,0000	2,00	3,00	600,00
1	91369/SINAPI	Caminhão basculante - 6m³ - 16t	H	3,0000	100,0000	2,00		1.300,00
1	100965/SINAPI	Caminhão tanque - 10.000 l	H	3,0000	100,0000	2,00		1.300,00
1	E9074/SICRO	Tanque de estocagem		1,0000	100,0000	2,00	3,00	600,00
1	E9762/SICRO	Rolo compactador de pneus		2,0000	100,0000	2,00	3,00	1.200,00
1	E9763/SICRO	Grupo gerador - 36/40 Kva		1,0000	100,0000	2,00	3,00	600,00
1	E9758/SICRO	Vibroacabadora de Asfalto		1,0000	100,0000	2,00	3,00	600,00
		TOTAL						7.400,00

Preço do óleo diesel: R\$ 4,40 / litro - SINAPI - MA 4221

Preço do transporte de equipamento: R\$ 3,00 / km - ORSE (OUT/2019) - 2745

OBS 1: Considera-se que o caminhão percorra 4,0 km com 1,0 litro de óleo diesel

OBS 2: Distância considerando que as máquinas estão em um raio de 100 km da cidade de Pindaré Mirim - MA

82
Fabio Henrique dos S. Veras
 Eng. Civil
 CREA-110344/366-0



VII. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

JB



Folha nº

55

Proc. nº

78/21

Rubrica

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO
MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM - MA**

TRECHO QUE LIGA O POVOADO LAJES AO POVOADO BAMBÚ



BB



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

Folha nº 57
Proc. nº 78/21
Rubrica [assinatura]

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20210432147

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

FABIO HENRIQUE DOS SANTOS VERAS

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1103443666

Registro: 1103443666MA

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM**

AVENIDA AVENIDA ELIAS HAICKEL

Complemento:

Cidade: **PINDARÉ MIRIM**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MA**

CPF/CNPJ: **06.189.344/0001-77**

Nº: 11

CEP: **65370000**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 557.330,00**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA ESTRADA PRINCIPAL

Complemento:

Cidade: **PINDARÉ MIRIM**

Data de Início: **30/06/2021**

Finalidade: **Infraestrutura**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM**

Nº: **SN**

Bairro: **POVOADO LAJES AO BAMBÚ**

UF: **MA**

CEP: **65370000**

Previsão de término: **31/12/2021**

Coordenadas Geográficas: **44.863995, 9.592809**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: **06.189.344/0001-77**

4. Atividade Técnica

1 - Assessoria	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #TOS_4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	1.600,00	m
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #TOS_4.2.1.2 - ASFÁLTICA PARA VIAS URBANAS	1.600,00	m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE PROJETO E ORÇAMENTO DA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SENGE - SIND. DOS ENGENHEIROS DO MA

Fábio Henrique dos S. Veras
Eng Civil
CREA-1103443666

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

FABIO HENRIQUE DOS SANTOS VERAS - CPF: 708.428.093-68

PINDARÉ, 30 de 06 de 2021
Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - CNPJ: 06.189.344/0001-77

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 233,94** Registrada em: **30/06/2021** Valor pago: **R\$ 233,94** Nosso Número: **8303286724**





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDARÉ-MIRIM – MA
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.
CNPJ: 06.189.344/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Folha nº

Proc. nº

Rubrica



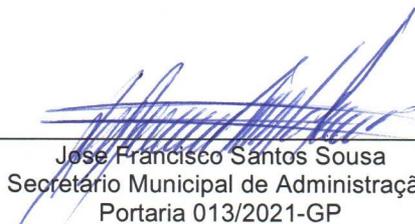
APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação asfáltica nos povoados do Município de Pindaré Mirim – MA.

Após avaliação junto com o Departamento de Engenharia do Memorial Descritivo e demonstrada a viabilidade e conveniência para o objeto supra, com vistas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, APROVO o mesmo e os demais documentos acostados nos autos, consoante o que prescreve e determina o Art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contrato

Pindaré Mirim (MA), 24 de agosto de 2021.

Atenciosamente,



Jose Francisco Santos Sousa
Secretário Municipal de Administração
Portaria 013/2021-GP